



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI MUNICIPAL Nº 589, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.**

**"REESTRUTURA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI  
DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO**, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.  
**FAÇO SABER**, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, com funções deliberativas e fiscalizadoras, atuando na formulação e proposição de estratégias e no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do Governo, prestadores de serviços, profissionais da saúde e usuários.

**Parágrafo Único.** A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) Conselheiros titulares, tendo a seguinte composição:

- a) I - 50 % (cinquenta por cento) representantes de entidades de usuários;
- b) II - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) III - 25% (vinte e cinco por cento) representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

**§ 1º** - A representação de órgãos ou entidades será definida no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, sempre aplicando-se o princípio da paridade, objetivando a representação da sociedade como um todo.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, deverão ser indicados, por escrito, pelas entidades que representarem.

**§ 3º** - Cada Conselheiro titular deverá ter um membro suplente indicado, que o substituirá no caso de impedimento, sendo a duração de seus mandatos definida no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 4º** - Qualquer alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, no que diz respeito às entidades que o compõem, deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação.

**§ 5º** - Qualquer alteração quanto ao número de Conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Saúde dependerá de prévia autorização legislativa.

**§ 6º** - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, serão nomeados por ato da Autoridade competente.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Comissões Especiais e Comissão de Fiscalização.

**§ 1º** - O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 2º** - A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos entre os Conselheiros Titulares, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto, observada a paridade, para um período de 02 (dois) anos.

**§ 3º** - As Comissões Especiais serão compostas por 02 (dois) Conselheiros Titulares, respeitada a paridade, escolhidos em Plenário, formadas de acordo com a necessidade para análise de situações específicas envolvendo os serviços de saúde.

**§ 4º** - A Comissão Fiscalizadora será formada por 02 (dois) Conselheiros Titulares, respeitada a paridade, escolhidos em Plenário, com a função de fiscalizar o ideal atendimento na área da saúde, em todos os aspectos.

**Art. 5º** - A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário.

**Art. 6º** - Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

II – definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;

III – avaliar as unidades do setor privado prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar sua atuação;

IV – aprovar critérios e valores, complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

V – promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

VI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VII – apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

VIII – apreciar e aprovar o Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

IX – apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

X – apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XI – estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde, credenciado mediante contrato e/ou convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;

XII – aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente.

**Art. 7º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 8º** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes, serão consubstanciadas em resoluções.

**Parágrafo Único:** O Secretário da Saúde e Assistência Social, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde/Capivari do Sul, terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a homologação das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde e Assistência Social, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo e operacional necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Temáticas Intersetoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse de saúde coletiva.

**Parágrafo Único:** As Comissões Temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Art. 11** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 026, de 26 de maio de 1997.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 23 de setembro de 2009.**

**GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Eliseu Santos da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

**Marinez Borges Marcos de Souza**  
Secretária Mun. de Saúde e Assistência Social

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”